**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2026

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (74760355) - **não será adotada a exclusividade de participação para ME e EPP**, tampouco a **reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto.

## RESUMO DOS DADOS

| | |
|---|---|
| **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: 21/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. | Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 16/09/2026 |

| |
|---|
| **OBJETO:** |
| Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Empresa Especializada em Módulos Contêineres, Incluindo Transporte, Instalação Completa, Base/fundação, Interligações Elétricas e Hidrossanitárias, Solução de Esgoto, Climatização, Testes, Documentação Técnica e Entrega em Perfeito Funcionamento para Atendimento do Posto Fiscal Iata, Localizado em Guajará-mirim/ro, Conforme Especificações e Condições Constantes Deste Termo de Referência, pelo Período de 12 Meses. |
| **FUNDAMENTO:** |
| Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.<br>Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros. |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0030.007009/2025-51** |
| **UASG:** 925373<br>**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br |
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** |

| | |
|---|---|
| ORÇAMENTO ANUAL | R$ 511.300,02 (quinhentos e onze mil e trezentos reais e dois centavos) |

| VISTORIA | INSTRUMENTO CONTRATUAL |
|---|---|
| Facultativa | Ata de Registro de Preços |

| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | |
|---|---|
| **Requisitos Básicos:**<br>**1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no item 19.2 do Termo de Referência.<br>**2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no item 19.10 do Termo de Referência.<br>**3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no item 19.9 do Termo de Referência.<br>**4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 19.4 do Termo de Referência. | **Requisitos Específicos:** |

| CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? | RESERVA COTA ME/EPP? | EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? |
|---|---|---|
| não | não | não |

| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | REGISTRO DE PREÇO |
|---|---|---|
| Menor Preço por Lote | Aberto | sim |

| TELEFONES PARA CONTATO | E-MAIL PARA CONTATO: |
|---|---|
| TELEFONE: (69) 3212-9243 | cogen5.supel@gmail.com |

| OBSERVAÇÕES GERAIS: |
|---|
| 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. |

## SUMÁRIO


1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

13. DO RECURSO;

14. DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

21. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES** , por meio da **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data 07 de novembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 132/2026/SUPEL/RO,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO**.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

## 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição futura e eventual de empresa especializada em módulos contêineres, incluindo transporte, instalação completa, base/fundação,**

**interligações elétricas e hidrossanitárias, solução de esgoto, climatização, testes, documentação técnica e entrega em perfeito funcionamento para atendimento do Posto Fiscal IATA, localizado em Guajará-Mirim/RO, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, pelo período de 12 meses**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item **3.2** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**Das Especificações Técnicas e Quantitativo**

Deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades, conforme abaixo:

| GRUPO | ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Contêiner modular do tipo **dormitório**, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO**<br><br>• O dormitório deverá ter dimensões mínimas de **6,00 x 2,40 m**, com altura interna de **2,80 m**, com **uma porta de alumínio de correr de 0,70 x 2,10 m** e **janela de alumínio de correr 1,50 x 1,00 m**.<br>• O banheiro deverá ter dimensões mínimas de **2,00 x 1,20 m**, com **uma porta de correr de 0,60 x 2,10 m**.<br><br>**Instalações elétricas e lógica**<br><br>• 2 (dois) pontos **duplo** de tomadas **baixas** no dormitório + 1 (um) ponto de tomada **baixa**;<br>• 1 (um) ponto de tomada **média** no banheiro;<br>• 2 (dois) pontos para lâmpada com **interruptor no dormitório** + 1 (um) ponto para lâmpada com **interruptor no banheiro**.<br>• **04 pontos de iluminação interna, sendo 01 ponto destinado ao banheiro** | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *01* | 617890 | com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Revestimento interno **termo-acústico**, com pintura na cor branca;<br>• Pintura externa na cor branca;<br>• Revestimento de piso **paviflex ou manta vinílica**<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local)<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | *UND* | 01 | 02 |
| | | | Contêiner modular do tipo **escritório/atendimento**, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**Dimensões e esquadrias:**<br><br>• O escritório deverá ter dimensões **mínimas** de 6,00 x 2,30m, com altura interna de 2,80m, com | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *02* | 617890 | uma porta de alumínio de 0,80 x 2,10m e 04 (quatro) janelas do tipo guichê para atendimento de 1,00 x 1,00m.<br><br>**Instalações elétricas e lógica**<br><br>• Pontos elétricos e de lógica duplos em cada módulo (02 saídas por módulo), totalizando 10 saídas de rede e 10 de elétricas distribuídas em 05 módulos, conforme indicado no croqui;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **01 Rack 10U** instalado no local indicado no croqui.<br>• **01 suporte tipo mão francesa para Rack 4U**, instalado no local indicado no croqui.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Toldo de cobertura na frente das janelas de atendimento com dimensões de 6,10 x 1,50m;<br>• Deverá conter revestimento interno termo-acústico, com pintura na cor branco;<br>• Revestimento de piso paviflex ou manta vinílica;<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Identificação externa | *UND* | 01 | 02 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |
| 01 | | | Contêiner modular do tipo **banheiro sanitário**, compreendendo **adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica**, contendo no mínimo os seguintes requisitos técnicos:<br><br>**CONFIGURAÇÃO GERAL DO MÓDULO**<br>O módulo sanitário será **separado por gênero (masculino e feminino)**, conforme layout apresentado em **croqui com planta baixa e planta de pontos anexos**.<br><br>**CABINES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS (PCD).**<br>*(Aplicável igualmente aos módulos masculino e feminino)*<br>Cada módulo sanitário deverá possuir **01 cabine acessível**, atendendo integralmente à **ABNT NBR 9050**, contendo:<br><br>• Área de manobra para cadeira de rodas com diâmetro mínimo de **1,50 m**;<br>• Porta com vão livre mínimo de **0,80 m**, com sistema de correr;<br>• Vaso sanitário em altura acessível;<br>• Barras de apoio lateral e posterior conforme norma;<br>• Espaço lateral de transferência;<br>• Acionamentos acessíveis e de fácil alcance;<br>• **Lavatório (cuba) instalado dentro da cabine acessível**, garantindo autonomia completa do usuário;<br><br>**Altura e características da cuba acessível** | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | • Altura da borda superior: **78 cm a 80 cm do piso acabado**;<br>• Altura livre inferior mínima: **73 cm**;<br>• Profundidade livre inferior mínima: **50 cm**;<br>• Ausência de coluna ou gabinete inferior;<br>• Torneira com acionamento por alavanca ou sensor.<br><br>**Justificativa técnica:**<br>A instalação da cuba dentro da cabine acessível permite que o usuário realize todas as etapas de higiene pessoal sem deslocamentos adicionais, garantindo autonomia, segurança e conformidade com os princípios.<br><br>**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO SANITÁRIO (GERAL)**<br>**O conjunto sanitário deverá contemplar:**<br><br>• Separação dos ambientes por gênero (masculino e feminino);<br>• 01 cabine sanitária convencional no módulo feminino;<br>• 02 mictórios no módulo masculino, com divisórias individuais;<br>• Lavatórios em área comum conforme layout do projeto;<br>• Instalação hidrossanitária completa, incluindo redes de água fria, esgoto e conexões necessárias;<br>• Solução de esgotamento sanitário compatível com a infraestrutura local;<br>• Ventilação natural e/ou mecânica adequada aos ambientes;<br>• Revestimento interno termoacústico, com pintura na cor branca;<br>• Piso em **piso vinilico ou manta vinílica**, antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento | | | |
| *03* | 617890 | | *UND* | 01 | 01 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **07 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e 02 pontos destinados à iluminação externa, com localização a ser definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• Instalação elétrica conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Integração ao SPDA da edificação, quando aplicável e conforme laudo técnico;<br>• Extintor de incêndio classe C, de tamanho médio, com suporte e sinalização;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Rampa de acesso conforme critérios de acessibilidade;<br>• Transporte, posicionamento, nivelamento e instalação inclusos;<br>• Testes finais de funcionamento das instalações;<br>• Entrega de projeto com planta baixa e planta de pontos hidráulicos e elétricos;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |
| | | | Contêiner modular do tipo **cozinha/refeitório**, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica, conforme croqui e planta anexos, atendendo no mínimo às seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO** | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 617890 | O módulo deverá ser destinado ao preparo e apoio alimentar, contendo área de manipulação, apoio e refeição, conforme layout apresentado em projeto referencial.<br>Deverá possuir estrutura metálica modular com fechamento termoacústico, adequada ao uso contínuo, permitindo fácil higienização e manutenção.<br><br>**Esquadrias e acessos:**<br><br>• **02 janelas de correr**, 1 folha, dimensões mínimas **1,00 m x 1,20 m** ;<br>• **01 porta de correr**, com vão livre mínimo de **0,90 m**;<br>• Aberturas posicionadas para favorecer ventilação e iluminação natural.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Instalação hidrossanitária completa para pia;<br>• Sistema de abastecimento de água compatível com a rede local;<br>• Sistema de esgotamento sanitário adequado;<br>• Instalação elétrica completa conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Pontos elétricos específicos para todos os equipamentos previstos;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Iluminação interna completa;<br>• Ventilação natural e mecânica adequada;<br>• Revestimento interno termoacústico com pintura na cor branca;<br>• Piso em piso vinílico ou manta vinílica antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• Preparação elétrica e estrutural para ar-condicionado.<br>• 04 pontos de tomadas médias simples e 01 ponto | UND | 01 | 01 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | de tomada dupla;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e **02 pontos destinados** à iluminação externa, com localização a ser definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• 01 Pia de Apoio Filo 40 FX EX 80x50 cm (Aço Inox).<br>• Extintor de incêndio adequado ao risco da atividade (classe ABC ou equivalente);<br>• Sinalização básica de segurança;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |

**3.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item **12** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

> **Da Garantia do Objeto**
>
> **Da Garantia dos Materiais**
>
> O prazo de garantia dos módulos contêineres e de todas as suas instalações será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
>
> A garantia deverá abranger integralmente os componentes estruturais, elétricos, hidrossanitários e de acabamento, assegurando, ainda, o pleno e adequado funcionamento da solução entregue.
>
> Os equipamentos específicos eventualmente fornecidos (ex: climatização), quando aplicável, deverão possuir garantia conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, observado o prazo mínimo previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação em bens duráveis, contados a partir do recebimento dos itens.

**3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item **32** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

> **DA GARANTIA CONTRATUAL**
>
> Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual, a ser prestada pela contratada, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo ser apresentada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

seguro-garantia;

fiança bancária;

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias após o seu término**, permanecendo eficaz até a completa extinção das obrigações contratuais.

A garantia assegurará, conforme o caso:

o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual;

o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

o adimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando cabível;

o ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da contratada.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar expressamente todas as hipóteses previstas no subitem anterior, não sendo admitidas cláusulas restritivas que limitem a cobertura.

Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

Caso sejam utilizados títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seus valores econômicos.

Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se a proporcionalidade inicial.

Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de qualquer obrigação, a contratada deverá recompor o seu valor no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação pela Administração.

O atraso na prestação da garantia sujeitará a contratada à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia**, limitada a **2% (dois por cento)** do valor do contrato.

O não cumprimento da obrigação de prestar garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia será considerada extinta:

após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado; ou

após o prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, desde que não haja registro de pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

A garantia não exime a contratada das demais responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à responsabilidade civil por vícios ou defeitos.

**3.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item **30** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O reajuste de preços será utilizado na presente contratação, quando observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação, como preconiza o Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024, in litteris:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da

apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

...

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

O reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á os cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

**3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item **3 4** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Sefin, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

**Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

**Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

É de competência do Gestor do Contrato, junto ao Fiscal, notificar a contratada ante qualquer irregularidade ou prestação do serviço em desacordo ao celebrado, oportunizando assim, a resposta em prazo razoável, garantindo o atendimento ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

**3.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item **11** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Local e Forma de Entrega**

A aquisição de módulos contêineres depende diretamente da disponibilidade física do local de instalação, cujo espaço definitivo será confirmado apenas após vistoria técnica no município de Guajará-Mirim/RO**.**

**Do Prazo**

O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência será de até **90 (NOVENTA) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

**Das Condições de Recebimento**

Com base no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente:

**Recebimento Provisório**

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto, com a finalidade de atestar a conformidade inicial dos bens ou serviços fornecidos em relação às especificações previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

A comprovação do recebimento provisório será realizada por meio de certificação da nota fiscal.

Ressalta-se que o recebimento provisório não caracteriza a liquidação da despesa nem autoriza o pagamento pelos materiais ou bens entregues.

No caso de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, por meio do Núcleo de Patrimônio e do Núcleo de Logística, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

**Recebimento Definitivo**

Art. 140, II, “b”, da Lei n.º 14.133/21), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos materiais/bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá termo de recebimento definitivo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovadas pela área técnica responsável.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que a situação seja sanada.

Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos agentes acima mencionados.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 104 c/c art. 115 e 155, da Lei nº. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento provisório ou definitivo NÃO exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

**3.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item **3 6** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, e respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e

Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do**:**

*Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39;*

Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

A descrição detalhada do item;

Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN.

A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**3.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item **31.3** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

Manter durante toda a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro; prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento;

Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a

aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao órgão requisitante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

Apresentar a Declaração de ME/EPP;

Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

**3.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item **31.1** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DA CONTRATANTE**

Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto n.º 28.874/2024.

Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo.

Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de fornecimento.

3.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item **40** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A aquisição do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6°, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

A adoção desses critérios reflete o compromisso com práticas sustentáveis, promovendo eficiência na gestão de recursos e atendendo às diretrizes previstas nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item **17** e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

> **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**
>
> Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega.

## 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item **4.5** e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

> **DA ADOÇÃO DE PREÇOS DIFERENCIADOS**
>
> No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes. Caso haja, justificar.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:**

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen5.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolaro original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.**

**DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

A participação de **empresas em consórcio é vedada nesta licitação**, pois o objeto não possui alta

complexidade técnica ou operacional nem grande vulto. Além disso, não há necessidade de parcelamento da contratação, e o Poder Público tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme o Acórdão nº 1.316/2010 do TCU.

Essa restrição não compromete a competitividade do certame, pois consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de alta complexidade ou grande vulto, onde empresas isoladas não atenderiam aos requisitos do edital.

De acordo com o o artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Portanto, será **admitida a participação de cooperativa**, quando atendidos os requisitos.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 35** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita às atividades acessórias ou complementares à execução principal, tais como:

transporte até o local de instalação (BR-425, Guajará-Mirim/RO);

descarga, movimentação e posicionamento final;

execução de base/fundação adequada ou regularização do terreno, conforme necessidade técnica;

nivelamento e fixação dos módulos;

interligações elétricas completas, com quadro de distribuição, dispositivos de proteção, aterramento e conformidade com as normas técnicas vigentes;

infraestrutura lógica, quando aplicável;

instalações hidrossanitárias completas;

solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local);

fornecimento e instalação de sistema de climatização dimensionado para a área interna dos módulos, quando aplicável;

testes de funcionamento de todas as instalações;

limpeza final e entrega em pleno funcionamento.

## 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

## 9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item **3.1** do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a**

**melhor oferta, deverá ser de:**

***a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);***

***b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).***

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO** , conforme item 2.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

> *O modo de disputa será **ABERTO**, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021:*
>
> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.*

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

**10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:**

**a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

**b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;**

**c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

**d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.

**10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:**

**a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);**

**b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;**

**c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;**

**d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.**

**e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/**

**f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;**

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.** Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

**11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

**11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.**

11.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item **12.2** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

> **DAS AMOSTRAS**
>
> Não será exigida amostras dos produtos, posto que as especificações técnicas dos itens são suficientes, claras e permitem que as empresas ofereçam produtos que atendam a esses requisitos sem a necessidade de uma amostra física, facilitando assim o processo de compra, reduzindo custos e tempo para a administração pública, visando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade.

11.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item **18** do Anexo I - termo de Referência.

> **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
>
> O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens por similaridade e interdependência técnica, visando à padronização dos bens, à otimização logística, à eficiência na execução contratual e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.
>
> Destarte, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela no subitem 4.1, em conformidade com as normas que regulamentam os procedimentos gerais de licitações e contratações pela Administração Pública, à luz do inciso III, § 3º, do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

**11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.**

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.**

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.**

**12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final**

**12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**12.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.**

12.**9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**12.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b ) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP**- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **19.10** do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei n°. 11.101/05 **(recuperação judicial, extrajudicial e falência)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei n.º 11.101/2005. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**Balanço patrimonial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 10%** (dez por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

## 12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

**Qualificação Técnica Operacional**

A qualificação técnica será exigida em conformidade com a descrição abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Assim, deverá ser apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante foi responsável técnico por atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação.

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento compatível em características com o objeto da presente contratação.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestado referente a qualquer um dos itens objeto deste certame, não sendo exigido que a licitante tenha fornecido todos os modelos de contêineres previstos na contratação.

Serão aceitos atestados relacionados ao fornecimento de:

Contêiner modular do tipo dormitório, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica;

Contêiner modular do tipo escritório/atendimento, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica;

Contêiner modular do tipo banheiro sanitário, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica;

Contêiner modular do tipo cozinha/refeitório, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, nos termos da legislação vigente.

A exigência ora estabelecida encontra respaldo no § 1º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe que a comprovação de aptidão técnica deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Ressalta-se que, considerando a forma mista de critério de julgamento, foram considerados as quantidades por lote

e por item.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.17. DAS DECLARAÇÕES:**

**12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:**

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma

Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

**9.19. Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência**

a) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP);

b) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Id. (68784046).

9.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas.**

## 13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item **37** e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

**DAS SANÇÕES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Segundo a Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes **infrações**:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes **sanções**:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º **Na aplicação das sanções serão considerados**:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

A aplicação de penalidades deverá estar de acordo com os regramentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**Multas**

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos objetos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

A fornecedora, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a

Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT**, **CNPJ nº 23.929.840/0001-39**, para o exercício de 2026, conforme estabelecido no item **15** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39 para exercício no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo.

Fonte de Recurso: 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 14.012.04.122.2139.1487 - Adquirir Bens Móveis;

Elemento de Despesa: 44.90.52.34 - Maquinas, Utensílios e Equipamento Diversos;

Ressalta-se que, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

## 18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O **limite global** para solicitações de adesões a este Sistema de Registro de Preços, **não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

18.2.1. O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.3. NÃO SERÁ estabelecido quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento** a ser emitida pelo órgão gerenciador, participantes ou não participantes, podendo as requisições ocorrer conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, limites e quantitativos máximos previstos na Ata de Registro de Preços e no edital.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas

complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata

manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

**20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.**

## 21. DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I -** Termo de Referência e Minuta do Contrato (75799072);

**ANEXO II -** SAMS (72453400);

**ANEXO III** - Quadro estimativo de Preços (74003763);

**ANEXO IV**- Minuta da Ata de Registro de Preços (75074665);

**ANEXO V** - Minuta do Ofício de Adesão à Ata de Registro de Preços (75074846);

**ANEXO VI -** Análise de Risco (69223573);

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2026.

**ISONETE CAVALCANTE CABRAL**
Pregoeira Substituta - 5ª Comissão Genérica - SUPEL / RO
Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025

**Elaborado por:**
**Amanda Velozo de Oliveira**
Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Documento assinado eletronicamente por **Isonete Cavalcante Cabral**, **Assessor(a)**, em 04/09/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76100333** e o código CRC **12A34F33**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

1.2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria-Geral da Receita Estadual.

1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/RO.

## 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade aos artigos 82 a 86, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e aos artigos 115 a 124 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão com Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.3. Critério de Julgamento: ***MENOR PREÇO***, conforme art. 33, inc. *I*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. *O modo de disputa será **ABERTO**, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021:*

> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.*

2.5. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. O objeto da contratação é um registro de preços para aquisição futura e eventual de empresa especializada em módulos contêineres, incluindo transporte, instalação completa, base/fundação, interligações elétricas e hidrossanitárias, solução de esgoto, climatização, testes, documentação técnica e entrega em perfeito funcionamento para atendimento do Posto Fiscal IATA, localizado em Guajará-Mirim/RO, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

3.2. **Das Especificações Técnicas e Quantitativo**

3.2.1. Deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades, conforme abaixo:

| GRUPO | ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Contêiner modular do tipo **dormitório**, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO**<br><br>• O dormitório deverá ter dimensões mínimas de **6,00 x 2,40 m**, com altura interna de **2,80 m**, com **uma porta de alumínio de correr de 0,70 x 2,10 m** e **janela de alumínio de correr 1,50 x 1,00 m**.<br>• O banheiro deverá ter dimensões mínimas de **2,00 x 1,20 m**, com **uma porta de correr de 0,60 x 2,10 m**.<br><br>**Instalações elétricas e lógica**<br><br>• 2 (dois) pontos **duplo** de tomadas **baixas** no dormitório + 1 (um) ponto de tomada **baixa**;<br>• 1 (um) ponto de tomada **média** no banheiro;<br>• 2 (dois) pontos para lâmpada com **interruptor no dormitório** + 1 (um) ponto para lâmpada com **interruptor no banheiro**.<br>• **04 pontos de iluminação interna, sendo 01 ponto destinado ao** | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *01* | 617890 | **banheiro** com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br>• Revestimento interno **termo-acústico**, com pintura na cor branca;<br>• Pintura externa na cor branca;<br>• Revestimento de piso **paviflex ou manta vinílica**<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local)<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | *UND* | 01 | 02 |
| | | Contêiner modular do tipo | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **escritório/atendimento**, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**Dimensões e esquadrias:**<br><br>• O escritório deverá ter dimensões **mínimas** de 6,00 x 2,30m, com altura interna de 2,80m, com uma porta de alumínio de 0,80 x 2,10m e 04 (quatro) janelas do tipo guichê para atendimento de 1,00 x 1,00m.<br><br>**Instalações elétricas e lógica**<br><br>• Pontos elétricos e de lógica duplos em cada módulo (02 saídas por módulo), totalizando 10 saídas de rede e 10 de elétricas distribuídas em 05 módulos, conforme indicado no croqui;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **01 Rack 10U** instalado no local indicado no croqui.<br>• **01 suporte tipo mão francesa para Rack 4U**, instalado no local indicado no croqui.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à** | | | |
| *02* | 617890 | | *UND* | 01 | 02 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br>• Toldo de cobertura na frente das janelas de atendimento com dimensões de 6,10 x 1,50m;<br>• Deverá conter revestimento interno termo-acústico, com pintura na cor branco;<br>• Revestimento de piso paviflex ou manta vinílica;<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |
| | | | Contêiner modular do tipo **banheiro sanitário**, compreendendo **adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica**, contendo no mínimo os seguintes requisitos técnicos: | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | **CONFIGURAÇÃO GERAL DO MÓDULO**<br>O módulo sanitário será **separado por gênero (masculino e feminino)**, conforme layout apresentado em **croqui com planta baixa e planta de pontos anexos**.<br><br>**CABINES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS (PCD).**<br>*(Aplicável igualmente aos módulos masculino e feminino)*<br>Cada módulo sanitário deverá possuir **01 cabine acessível**, atendendo integralmente à **ABNT NBR 9050**, contendo:<br><br>• Área de manobra para cadeira de rodas com diâmetro mínimo de **1,50 m**;<br>• Porta com vão livre mínimo de **0,80 m**, com sistema de correr;<br>• Vaso sanitário em altura acessível;<br>• Barras de apoio lateral e posterior conforme norma;<br>• Espaço lateral de transferência;<br>• Acionamentos acessíveis e de fácil alcance;<br>• **Lavatório (cuba) instalado dentro da cabine acessível**, garantindo autonomia completa do usuário;<br><br>**Altura e características da cuba acessível**<br><br>• Altura da borda superior: **78 cm a 80 cm do piso acabado**;<br>• Altura livre inferior mínima: **73 cm**;<br>• Profundidade livre inferior mínima: **50** | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **cm**;<br>• Ausência de coluna ou gabinete inferior;<br>• Torneira com acionamento por alavanca ou sensor.<br><br>**Justificativa técnica:**<br>A instalação da cuba dentro da cabine acessível permite que o usuário realize todas as etapas de higiene pessoal sem deslocamentos adicionais, garantindo autonomia, segurança e conformidade com os princípios.<br><br>**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO SANITÁRIO (GERAL)**<br>**O conjunto sanitário deverá contemplar:**<br><br>• Separação dos ambientes por gênero (masculino e feminino);<br>• 01 cabine sanitária convencional no módulo feminino;<br>• 02 mictórios no módulo masculino, com divisórias individuais;<br>• Lavatórios em área comum conforme layout do projeto;<br>• Instalação hidrossanitária completa, incluindo redes de água fria, esgoto e conexões necessárias;<br>• Solução de esgotamento sanitário compatível com a infraestrutura local;<br>• Ventilação natural e/ou mecânica adequada aos ambientes;<br>• Revestimento interno termoacústico, com pintura na cor | | | | |
| *03* | 617890 | | *UND* | 01 | | 01 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | branca;<br>• Piso em **piso vinilico ou manta vinílica**, antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **07 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e 02 pontos destinados à iluminação externa, com localização a ser definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• Instalação elétrica conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Integração ao SPDA da edificação, quando aplicável e conforme laudo técnico;<br>• Extintor de incêndio classe C, de tamanho médio, com suporte e sinalização;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Rampa de acesso conforme critérios de acessibilidade;<br>• Transporte, posicionamento, nivelamento e instalação inclusos;<br>• Testes finais de funcionamento das | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | instalações;<br>• Entrega de projeto com planta baixa e planta de pontos hidráulicos e elétricos;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |
| | | | Contêiner modular do tipo **cozinha/refeitório**, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica, conforme croqui e planta anexos, atendendo no mínimo às seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO**<br>O módulo deverá ser destinado ao preparo e apoio alimentar, contendo área de manipulação, apoio e refeição, conforme layout apresentado em projeto referencial.<br>Deverá possuir estrutura metálica modular com fechamento termoacústico, adequada ao uso contínuo, permitindo fácil higienização e manutenção.<br><br>**Esquadrias e acessos:**<br><br>• **02 janelas de correr**, 1 folha, dimensões mínimas **1,00 m x 1,20 m**;<br>• **01 porta de correr**, com vão livre mínimo de **0,90 m**;<br>• Aberturas posicionadas para favorecer ventilação e iluminação natural.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Instalação hidrossanitária completa para pia; | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 04 | 617890 | • Sistema de abastecimento de água compatível com a rede local;<br>• Sistema de esgotamento sanitário adequado;<br>• Instalação elétrica completa conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Pontos elétricos específicos para todos os equipamentos previstos;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Iluminação interna completa;<br>• Ventilação natural e mecânica adequada;<br>• Revestimento interno termoacústico com pintura na cor branca;<br>• Piso em piso vinílico ou manta vinílica antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• Preparação elétrica e estrutural para ar-condicionado.<br>• 04 pontos de tomadas médias simples e 01 ponto de tomada dupla;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e **02 pontos destinados** à iluminação externa, com localização a ser | UND | 01 | 01 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• 01 Pia de Apoio Filo 40 FX EX 80x50 cm (Aço Inox).<br>• Extintor de incêndio adequado ao risco da atividade (classe ABC ou equivalente);<br>• Sinalização básica de segurança;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | |

3.3. **Da Classificação do Objeto**

3.3.1. Entende-se que a aquisição em tela enquadra-se em bens comuns. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

> *"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.3.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.4.1. A aquisição dos bens desta contratação constam no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 71569673. Havendo eventual divergências entre o CATMAT/CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. A contratação é motivada pela necessidade de oferecer infraestrutura de trabalho adequada aos servidores que atuam no Posto Fiscal IATA, assegurando condições dignas, seguras e salubres de habitabilidade, indispensáveis ao regular desempenho das atividades de fiscalização tributária estadual.

4.1.2. Considerando a estratégia institucional da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, os módulos contêineres a serem contratados serão utilizados como instalações provisórias de funcionamento do Posto Fiscal IATA, enquanto não houver a construção de uma nova estrutura definitiva para a unidade. Trata-se, portanto, de medida transitória, voltada à manutenção da continuidade do serviço público.

4.1.3. Concluída a implantação de novo posto fiscal, os módulos poderão ser remanejados para outras unidades da SEFIN, conforme a necessidade administrativa, fortalecendo a capacidade logística da fiscalização estadual e promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.1.4. A presente contratação decorre de demanda formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 81 (0062850746), oriundo da Coordenadoria-Geral da Receita Estadual, Posto Fiscal IATA, e tem por objetivo assegurar condições mínimas de infraestrutura para a continuidade das operações de fiscalização tributária.

4.1.5. A demanda foi inicialmente estruturada considerando o cenário vigente à época de sua formalização. Todavia, sobreveio fato novo relevante, devidamente comprovado nos autos, consistente na manifestação formal da Polícia Rodoviária Federal – PRF quanto à impossibilidade de prorrogação do Termo de Cessão de Uso n.º 01/2023, decisão esta mantida de forma expressa no início do exercício de 2026 (70261129).

4.1.6. Posteriormente, por meio do Ofício nº 88/2026/DEL01-RO/SPRF-RO (70261158), a PRF reiterou a decisão adotada e solicitou a previsão de desocupação e entrega do imóvel, a fim de viabilizar o planejamento das intervenções de recuperação e adequação das instalações sob sua responsabilidade.

4.1.7. Diante desse novo contexto, tornou-se inviável a manutenção do arranjo anteriormente existente, impondo à Administração a adoção de solução operacional alternativa, capaz de garantir a continuidade das operações de fiscalização no Posto Fiscal IATA.

4.1.8. Destaca-se que a utilização de módulos contêineres apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, destinada a garantir a continuidade da fiscalização e suprir a ausência temporária de infraestrutura física, assegurando condições mínimas de alojamento, higiene, segurança e salubridade aos servidores em atuação, preservando a eficiência da fiscalização tributária e o interesse público.

4.1.9. Assim, a realização da presente despesa encontra-se devidamente justificada no interesse público, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das atividades de fiscalização tributária no Posto Fiscal IATA, diante da impossibilidade de manutenção da estrutura anteriormente utilizada.

4.1.10. A contratação dos módulos contêineres viabiliza solução imediata, eficiente e adequada para suprir a ausência de infraestrutura física, assegurando condições dignas, seguras e salubres de trabalho aos servidores, o que é indispensável ao regular desempenho das funções institucionais da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

4.1.11. Ademais, a solução adotada mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao optar por alternativa mais célere e flexível em relação à construção de estrutura permanente, sem prejuízo da funcionalidade necessária ao desempenho das atividades fiscais.

4.1.12. Portanto, resta evidenciado que a despesa é pertinente, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para a manutenção da arrecadação estadual, o fortalecimento da fiscalização tributária e a adequada prestação dos serviços à sociedade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021.

4.2. **Da Justificativa do Quantitativo**

4.2.1. Da Impossibilidade de Definição do Quantitativo Exato (Inciso IV) - Embora o projeto referencial preveja um conjunto específico de módulos (dormitórios, escritórios, banheiros e cozinhas), a configuração final e a quantidade exata de unidades podem sofrer ajustes após a medição in loco e a confirmação das dimensões reais do terreno a ser doado. Justificativa: Fatores como a topografia, o recuo obrigatório da rodovia BR-425 e a capacidade de suporte do solo — detalhes que só serão plenamente conhecidos após a posse e vistoria técnica do terreno cedido — podem demandar o redimensionamento da solução (ex: substituição ou acréscimo de módulos para melhor aproveitamento da área). Assim, o registro de preços é o instrumento ideal, pois não obriga a Administração a adquirir quantitativos que possam se mostrar incompatíveis com a realidade física do terreno, garantindo que o Erário pague apenas pelo que for tecnicamente viável e efetivamente instalado.

4.3. **Da Compra através de Registro de Preço**

4.3.1. Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.

4.3.2. Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

> *"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (MEIRELLES, 2003, P.94)*

4.3.3. Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.

4.3.4. Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência. A opção em adquirir o objeto em questão, através do Sistema de Registro de Preços agrega inúmeras vantagens como:

a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;

b) redução dos custos operacionais e de estoques;

c) agilidade e otimização nas aquisições públicas;

d) economia de escala, visto que inúmeros órgãos participantes agregam um quantitativo significativo que reflete no aumento da oferta de preço do objeto;

e) redução de estoque.

4.3.5. O artigo 116 do Decreto n.º 28.874/2024, dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preços, nos seguintes termos:

> Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
>
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

4.3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na mitigação de riscos operacionais, enquadrando-se estritamente nas hipóteses previstas no Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme detalhado a seguir:

4.3.6.0.1. Da Conveniência de Entregas Parceladas (Inciso II) - A instalação das estruturas modulares no Posto Fiscal IATA está intrinsecamente condicionada à finalização dos trâmites de doação e à subsequente adequação do terreno pela Prefeitura Municipal. Justificativa: Diferente de uma compra centralizada com entrega única, a natureza desta operação exige que os módulos sejam enviados e instalados conforme o cronograma de liberação das áreas físicas. O SRP permite que a SEFIN convoque a fornecedora para realizar entregas parceladas, respeitando o ritmo das intervenções de infraestrutura local (terraplenagem e base), evitando que bens públicos permaneçam estocados de forma inadequada ou expostos a danos antes de sua efetiva montagem.

4.3.6.0.2. Da Impossibilidade de Definição do Quantitativo Exato (Inciso IV) - Embora o projeto referencial preveja um conjunto específico de módulos (dormitórios, escritórios, banheiros e cozinhas), a configuração final e a quantidade exata de unidades podem sofrer ajustes após a medição in loco e a confirmação das dimensões reais do terreno a ser doado. Justificativa: Fatores como a topografia, o recuo obrigatório da rodovia BR-425 e a capacidade de suporte do solo — detalhes que só serão plenamente conhecidos após a posse e vistoria técnica do terreno cedido — podem demandar o redimensionamento da solução (ex: substituição ou acréscimo de módulos para melhor aproveitamento da área). Assim, o registro de preços é o instrumento ideal, pois não obriga a Administração a adquirir quantitativos que possam se mostrar incompatíveis com a realidade física do terreno, garantindo que o Erário pague apenas pelo que for tecnicamente viável e efetivamente instalado.

4.3.6.0.3. Portanto, a adoção do SRP não é apenas uma escolha discricionária, mas uma medida de **prudência fiscal e operacional**. Ela assegura que a SEFIN disponha da solução tecnológica (contêineres)

sem o risco de obsolescência ou degradação do patrimônio por falta de local pronto para instalação, alinhando o desembolso financeiro ao cronograma de disponibilidade do imóvel.

4.3.6.1. Diante desses fatores, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços oferece a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, especialmente em razão da indefinição dos quantitativos e da necessidade de escalonamento das entregas conforme disponibilidade do local.

4.3.7. Nessa esteira, a aquisição do objeto para atender aos diversos órgãos da administração pública estadual, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preços uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

4.4. **Justificativa para Não Abertura de IRP**

4.4.1. A não abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) justifica-se em razão da demanda específica apresentada pela Polícia Rodoviária Federal (ID 70261129) , vinculada à necessidade imediata de adequação estrutural em imóvel determinado.

4.4.2. Conforme informado pela PRF, há impossibilidade de prorrogação do Termo de Cessão de Uso nº 01/2023, circunstância que impõe a adoção de medidas administrativas urgentes para garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no local. Dessa forma, a contratação possui caráter específico e direcionado ao atendimento da demanda da unidade solicitante, considerando as particularidades do imóvel, limitações estruturais, necessidade de instalação dos contêineres e prazo reduzido para implementação da solução.

4.4.3. A abertura de IRP, no presente caso, poderia ocasionar atraso na tramitação processual, comprometendo a celeridade necessária à contratação. Assim, considerando a urgência administrativa decorrente da impossibilidade de prorrogação do Termo de Cessão de Uso e a natureza específica da demanda, mostra-se devidamente justificada a não realização de IRP no presente procedimento.

4.5. **Da adoção de preços diferenciados**

4.5.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes. Caso haja, justificar.

## 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

> Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar 11 (75737498) elaborado pelo Núcleo de Logística (SEFIN-NLOG).

## 6. DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÕES QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. O objeto da presente contratação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente aquisição exige a entrega integrada de todos os bens, em um único lote, de forma a garantir a operação simultânea e o funcionamento completo do conjunto. A divisão em itens autônomos comprometeria a execução da finalidade pública, uma vez que os bens apresentam

complementariedade técnica e sua utilização isolada inviabilizaria a efetiva prestação do serviço a que se destinam.

7.2. No caso em análise, embora o parcelamento, em tese, possa ampliar o universo de potenciais fornecedores, não se recomenda a divisão do objeto, uma vez que a solução pretendida envolve a aquisição dos módulos contêineres e sua completa implantação, compreendendo transporte, adequação de base/terreno, posicionamento, interligações elétricas e hidrossanitárias, solução de esgotamento, climatização e entrega em pleno funcionamento.

7.3. Trata-se de solução integrada, cuja adequada execução depende da perfeita compatibilização entre projeto, fabricação/adaptação dos módulos e sua instalação no local definitivo. A eventual fragmentação do objeto — separando fornecimento e implantação — poderia gerar:

- riscos de incompatibilidade técnica entre os módulos fornecidos e a infraestrutura executada por terceiros;
- conflitos de responsabilidade quanto a vícios, defeitos construtivos ou falhas de funcionamento;
- dificuldade na definição de nexo causal em caso de problemas estruturais, elétricos ou hidrossanitários;
- aumento do risco de atrasos na entrega;
- elevação de custos indiretos decorrentes de retrabalhos e ajustes técnicos;
- maior complexidade na fiscalização e gestão contratual.

7.4. Ademais, a contratação sob responsabilidade única favorece a eficiência administrativa, assegura maior controle sobre prazos e qualidade, e concentra no contratado o dever de entregar a solução completa, funcional e apta ao uso, reduzindo riscos operacionais para a Administração.

7.5. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a gerar ganhos de escala, otimização logística e melhor coordenação técnica, evitando sobreposição de custos.

7.6. Além disso, a unificação do fornecimento em lote único proporciona maior eficiência logística, facilita o gerenciamento do contrato e reduz riscos decorrentes da multiplicidade de fornecedores, o que se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Portanto, justifica-se a não adoção do parcelamento, com fundamento na inviabilidade técnica e operacional de fracionamento, bem como nos riscos à adequada execução contratual.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. A participação de **empresas em consórcio é vedada nesta licitação**, pois o objeto não possui alta complexidade técnica ou operacional nem grande vulto. Além disso, não há necessidade de parcelamento da contratação, e o Poder Público tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme o Acórdão nº 1.316/2010 do TCU.

8.2. Essa restrição não compromete a competitividade do certame, pois consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de alta complexidade ou grande vulto, onde empresas isoladas não atenderiam aos requisitos do edital.

8.3. De acordo com o o artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.4. Portanto, será **admitida a participação de cooperativa**, quando atendidos os requisitos.

## 9. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

9.1. Considerando a natureza do objeto, com fornecimento de estruturas, logística, instalação técnica e obrigações acessórias, é vedada a participação de pessoas físicas, restringindo o certame a pessoas jurídicas com capacidade técnica e operacional compatível.

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A solução proposta consiste na aquisição de módulos contêineres metálicos adaptados, novos em perfeitas condições de uso, devidamente customizados para atendimento às necessidades operacionais do Posto Fiscal IATA no município de Guajará-Mirim/RO, sendo:

a) 02 (dois) módulos tipo dormitório com banheiro privativo, destinados ao apoio e acomodação dos servidores em serviço;

b) 02 (dois) módulos tipo escritório/atendimento, destinados às atividades administrativas e de atendimento ao público;

c) 01 (um) módulos tipo banheiro, destinados aos usuários externos (contribuintes, cidadãos);

d) 01 (um) módulos tipo cozinhas, destinados ao apoio e acomodação dos servidores em serviço

10.2. Os módulos deverão ser fornecidos em condições estruturais adequadas, com reforço estrutural compatível com sua finalidade, tratamento anticorrosivo, isolamento termoacústico, revestimento interno apropriado, piso de alta resistência, cobertura com adequado desempenho térmico e vedação contra infiltrações, garantindo conforto, segurança e durabilidade.

10.3. A contratação compreende a solução completa, no modelo “turn-key” (entrega pronta para uso), incluindo obrigatoriamente:

a) transporte até o local de instalação **(BR-425, Guajará-Mirim/RO)**;

b) descarga, movimentação e posicionamento final;

c) execução de base/fundação adequada ou regularização do terreno, conforme necessidade técnica;

d) nivelamento e fixação dos módulos;

e) interligações elétricas completas, com quadro de distribuição, dispositivos de proteção, aterramento e conformidade com as normas técnicas vigentes;

f) infraestrutura lógica, quando aplicável;

g) instalações hidrossanitárias completas;

h) solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local);

i) fornecimento e instalação de sistema de climatização dimensionado para a área interna dos módulos, quando aplicável;

j) testes de funcionamento de todas as instalações;

k) limpeza final e entrega em pleno funcionamento.

10.4. A solução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, normas elétricas (inclusive NBR 5410), normas hidrossanitárias pertinentes, bem como

requisitos mínimos de habitabilidade, conforto térmico e segurança.

10.5. Deverão ser fornecidos, como parte integrante do objeto:

a) croqui e/ou planta baixa detalhada dos módulos;

b) planta de pontos elétricos, lógicos e hidrossanitários;

c) memorial descritivo dos materiais empregados;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível;

e) manuais técnicos de uso, operação e manutenção;

f) certificados de garantia dos módulos, equipamentos e instalações;

g) demais documentos técnicos pertinentes à perfeita caracterização e rastreabilidade do objeto.

h) Não há necessidade de uma caixa d'água por contêiner. Sugere-se um reservatório de água com base de concreto ou metálica que suporte a demanda de todos os contêiner. A locação da base será decidida junto a equipe técnica.

10.6. A solução deverá ser entregue completamente instalada, testada e apta ao uso imediato, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento do Posto Fiscal IATA.

## 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11.1. Do Local e Forma de Entrega

11.1.1. A aquisição de módulos contêineres depende diretamente da disponibilidade física do local de instalação, cujo espaço definitivo será confirmado apenas após vistoria técnica, no município de Guajará-Mirim/RO**.**

### 11.1.2. Do Prazo

11.1.3. O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência será de até **90 (NOVENTA) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

### 11.2. Das Condições de Recebimento

11.2.1. Com base no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente:

#### 11.2.1.1. Recebimento Provisório

11.2.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do objeto, com a finalidade de atestar a conformidade inicial dos bens ou serviços fornecidos em relação às especificações previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.1.1.2. A comprovação do recebimento provisório será realizada por meio de certificação da nota fiscal.

11.2.1.1.3. Ressalta-se que o recebimento provisório não caracteriza a liquidação da despesa nem autoriza o pagamento pelos materiais ou bens entregues.

11.2.1.1.4. No caso de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, por meio do Núcleo de Patrimônio e do Núcleo de Logística, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

#### 11.2.1.2. Recebimento Definitivo

11.2.1.3. Art. 140, II, “b”, da Lei n.º 14.133/21), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos materiais/bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá termo de recebimento definitivo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

11.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

11.2.1.5. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

11.2.1.6. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovadas pela área técnica responsável.

11.2.1.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que a situação seja sanada.

11.2.1.8. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos agentes acima mencionados.

11.2.1.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 104 c/c art. 115 e 155, da Lei nº. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo NÃO exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

## 12. DA GARANTIA DO OBJETO

### 12.1. Da Garantia dos Materiais

12.1.1. O prazo de garantia dos módulos contêineres e de todas as suas instalações será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

12.1.2. A garantia deverá abranger integralmente os componentes estruturais, elétricos, hidrossanitários e de acabamento, assegurando, ainda, o pleno e adequado funcionamento da solução entregue.

12.1.3. Os equipamentos específicos eventualmente fornecidos (ex: climatização), quando aplicável, deverão possuir garantia conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, observado o prazo mínimo previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação em bens duráveis, contados a partir do recebimento dos itens.

### 12.2. Das Amostras

12.2.1. Não será exigida amostras dos produtos, posto que as especificações técnicas dos itens são suficientes, claras e permitem que as empresas ofereçam produtos que atendam a esses requisitos sem a necessidade de uma amostra física, facilitando assim o processo de compra, reduzindo custos e tempo para a administração pública, visando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade.

## 13. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1. O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média valor de cada custo da pesquisa de preços elaborada dos orçamentos recebidos, que resultou valor global estimado de **R$ 511.300,02 (quinhentos e onze mil e trezentos reais e dois centavos)**.

13.2. Após a extração e consolidação dos valores, conforme Relatório de Preços (ID 74003763), chegou-se aos valores referenciais abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contêiner modular do tipo **dormitório**, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica. | UND | 2 | R$ 84.666,67 | R$ 169.333,34 |
| 2 | Contêiner modular do tipo **escritório/atendimento**, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica. | UND | 2 | R$ 83.566,67 | R$ 167.133,34 |
| 3 | Contêiner modular do tipo **banheiro sanitário**, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica. | UND | 1 | R$ 91.666,67 | R$ 91.666,67 |
| 4 | Contêiner modular do tipo **cozinha/refeitório**, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica. | UND | 1 | R$ 83.166,67 | R$ 83.166,67 |
| **VALOR GLOBAL R$ 511.300,02 (quinhentos e onze mil e trezentos reais e dois centavos).** | | | | | |

13.3. Dessa forma, o valor estimado para a licitação é de R$ 511.300,02 (quinhentos e onze mil e trezentos reais e dois centavos).

## 14. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

## 15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

15.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39 para exercício no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo.

a) Fonte de Recurso: 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

b) Programa de Trabalho: 14.012.04.122.2139.1487 - Adquirir Bens Móveis;

c) Elemento de Despesa: 44.90.52.34 - Maquinas, Utensílios e Equipamento Diversos;

15.1.1. Ressalta-se que, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

## 16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, foi analisada a possibilidade de aplicação dos benefícios destinados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

16.2. O art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura às ME e EPP o tratamento diferenciado e

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na legislação. No presente caso, contudo, verificam-se circunstâncias que impedem a adoção da exclusividade de participação e da reserva de cota para ME/EPP.

16.3. Conforme a Estimativa de Despesa elaborada pelo Núcleo de Logística da SEFIN/RO, o valor estimado da contratação **ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, considerando a natureza e as características do objeto, a contratação será realizada **por lote único**, não sendo tecnicamente e economicamente viável o fracionamento do objeto para fins de aplicação dos benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da referida Lei Complementar.

16.4. Dessa forma, **não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP**, uma vez que o valor da contratação supera o limite legal de R$ 80.000,00. Do mesmo modo, **não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação por lote único e as características do objeto tornam inadequado o fracionamento para esse fim, podendo comprometer a eficiência, a padronização, a economicidade e a adequada gestão contratual.

16.5. Assim, a licitação será destinada à **ampla participação**, sem exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, preservando-se, contudo, os demais benefícios legalmente assegurados a essas empresas, quando cabíveis, especialmente aqueles relativos à **regularização fiscal e trabalhista tardia** e ao **direito de preferência decorrente do empate ficto**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.6. Nos termos da legislação, considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, hipótese em que será assegurado o direito de preferência para apresentação de nova proposta de preço, observadas as condições legais e editalícias.

16.7. Ressalta-se, por fim, que a manutenção dos benefícios aplicáveis às ME/EPP não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral, por parte das licitantes, de todas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive aquelas necessárias à adequada execução do objeto, não podendo o tratamento diferenciado ser interpretado como dispensa do atendimento aos requisitos indispensáveis à contratação.

16.8. Diante do exposto, **justifica-se a não adoção da participação exclusiva de ME/EPP e da reserva de cota de até 25% do objeto**, em razão do valor estimado da contratação, superior a R$ 80.000,00, e da necessidade de realização do certame por lote único, permanecendo assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

## 17. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

17.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega.

## 18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. **Das Propostas**

18.1.1. Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos bens.

18.1.2. A **proposta** deverá possuir **prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias**, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no edital.

18.1.3. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

18.1.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quando identificar indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências nos preços ofertados ou elementos que indiquem fragilidade

na estimativa de preços realizada pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

18.1.5. *Considerando a Súmula n.º 08 do TCE/RO, de 16 de setembro de 2014, a Administração Pública, em geral, deverá restringir a utilização do critério de julgamento "menor preço por lote", ressalvando-o para as situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto ou, ainda, quando o agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, ou seja, que, considerando sua natureza e características, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretize os princípios da competitividade e igualdade.*

18.1.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens por similaridade e interdependência técnica, visando à padronização dos bens, à otimização logística, à eficiência na execução contratual e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

18.1.7. Destarte, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela no subitem 4.1, em conformidade com as normas que regulamentam os procedimentos gerais de licitações e contratações pela Administração Pública, à luz do inciso III, § 3º, do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

18.2. **Das Amostras**

18.2.1. Não serão exigidas amostras dos produtos. A medida adotada visa ampliar a competitividade do certame, afastar barreiras desnecessárias à participação de interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da segurança da contratação, que permanecerão resguardadas por meio das demais exigências técnicas e contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

## 19. DA HABILITAÇÃO

19.1. De acordo com o art. 62 da Lei n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

19.2. **Habilitação Jurídica:**

19.2.1. A licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

19.2.2. Ademais, segue quadro de referência:

| ITEM | TIPO EMPRESARIAL | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|---|---|---|
| a) | Empresário Individual | Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; |
| b) | Microempreendedor Individual – MEI | Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/; |
| c) | Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI | Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; |
| d) | Sociedade Simples | Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; |

| ITEM | TIPO EMPRESARIAL | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|---|---|---|
| e) | Cooperativa | Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; |
| f) | Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País | Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. |

19.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.4. **Qualificação Técnica Operacional**

19.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com a descrição abaixo:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

19.4.2. Assim, deverá ser apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante foi responsável técnico por atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação.

19.4.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, fornecimento compatível em características com o objeto da presente contratação.

19.4.4. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestado referente a qualquer um dos itens objeto deste certame, não sendo exigido que a licitante tenha fornecido todos os modelos de contêineres previstos na contratação.

19.4.5. Serão aceitos atestados relacionados ao fornecimento de:

- Contêiner modular do tipo dormitório, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica;
- Contêiner modular do tipo escritório/atendimento, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica;
- Contêiner modular do tipo banheiro sanitário, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica;
- Contêiner modular do tipo cozinha/refeitório, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica.

19.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, nos termos da legislação vigente.

19.4.7. A exigência ora estabelecida encontra respaldo no § 1º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe que a comprovação de aptidão técnica deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Ressalta-se que, considerando a forma mista de critério de julgamento, foram considerados as quantidades por lote e por item.

19.4.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.4.9. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.4.10. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

19.5. **Justificativa do percentual adotado**

19.6. O percentual adotado para composição do valor estimado da contratação foi definido com base em critérios técnicos e legais, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade, vantajosidade e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. A metodologia aplicada considerou:

- Levantamento de preços praticados no mercado;
- análise dos custos logísticos e operacionais, considerando transporte, entrega e eventuais etapas de instalação;
- Especificidades técnicas e complexidade do objeto.

19.7. O percentual adotado busca contemplar variações normais de mercado, custos indiretos e margem operacional necessária para assegurar a adequada execução contratual, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado deve refletir os preços praticados no mercado.

19.8. Dessa forma, o índice adotado revela-se adequado, proporcional e compatível com a realidade do mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

19.9. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e

h) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

19.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.9.2. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de

habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

19.10. **Qualificação Econômico - Financeira:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 **(recuperação judicial, extrajudicial e falência)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei n.º 11.101/2005. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 10%** (dez por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

19.10.1. Para a comprovação da saúde financeira, serão adotados os seguintes índices, calculados com base no balanço patrimonial apresentado:

I - Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante / Passivo Circulante). Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

II - Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

III - Solvência Geral (SG): Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Valor mínimo aceitável: ≥ 1,0.

19.10.2. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

19.10.3. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

19.11. **Justificativa do percentual adotado**

19.11.1. A exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas.

19.11.2. O percentual adotado encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de índices e condições que demonstrem a boa situação financeira do licitante, desde que de forma justificada e proporcional ao objeto contratado.

19.11.3. Considerando que o objeto envolve fornecimento de contêineres, podendo abranger etapas como fabricação, adaptação, transporte e eventual instalação, verifica-se a necessidade de que a contratada disponha de estrutura financeira mínima para suportar custos operacionais relevantes, aquisição de insumos, logística e eventuais imprevistos durante a execução contratual.

19.11.4. A fixação do percentual em 10% mostra-se adequada e razoável, pois:

- garante maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- reduz o risco de inexecução por insuficiência financeira da contratada;
- não impõe restrição excessiva à competitividade, por se tratar de percentual amplamente adotado em contratações públicas.

19.11.5. Dessa forma, o percentual estabelecido revela-se proporcional à complexidade e ao vulto da

contratação, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, contribuindo para a seleção de proposta mais vantajosa e segura para a Administração.

19.12. **Outras declarações:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. DA EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

20.1. Incumbe à contratada a responsabilidade pela emissão de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação dos equipamentos que integram o objeto desta contratação.

20.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser apresentada à fiscalização no ato da entrega do serviço concluído.

20.3. Na hipótese de ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no ato da entrega do serviço concluído, essa implicará no não recebimento definitivo do serviço.

## 21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A empresa deverá ser especializada no fornecimento de estruturas modulares e na execução de transporte, instalação e comissionamento dos contêineres, garantindo sua plena funcionalidade.

21.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) Transporte/entrega (BR-425, Guajará-Mirim/RO).

b) Adequação e preparação do terreno/base (nivelamento, apoios, ancoragem/fixação).

c) Instalação elétrica e lógica completa (quadro, disjuntores, aterramento e testes).

d) Instalação hidráulica completa, quando aplicável, com testes de estanqueidade.

e) Execução/instalação da solução de esgoto (ex.: fossa/sumidouro ou solução equivalente), dimensionada para o uso dos banheiros.

f) Instalação da elétrica e drenagem da climatização (ar-condicionado) conforme especificações mínimas.

## 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/24, **com possibilidade de renovação do**

**quantitativo inicialmente registrado**.

22.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual n.º 28.784/2024.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.4. Poderá ser registrado mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## 23. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

23.2. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços devem seguir nos termos do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

## 24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

24.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

24.2. A utilização de ata de registro de preços é conforme o art. 124 do Decreto Estadual n.º 28.874/24:

> Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
>
> § 1°A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
>
> § 2°**O limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 3°**O conjunto de solicitações de adesão**, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**
>
> § 4°A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
>
> § 5°As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
>
> I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
>
> II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
>
> III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
>
> IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
>
> V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4° deste artigo.
>
> § 6°A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**§ 7°Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.**

§ 8°É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios. (g.n.)

24.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

## 25. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Em relação à alteração da ARP devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual n.º 28.874/24:

> Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único.Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

25.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

> § 1°Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
>
> § 2°A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
>
> § 3°A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

25.3. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.4. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

> I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
>
> II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
>
> III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

25.5. O Decreto Estadual n.º 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

> II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços
>
> II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
>
> III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na

hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

## 26. DO CADASTRO RESERVA

26.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto n.º 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata;

26.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

26.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento;

26.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3°, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

## 27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público; e

e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

27.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses legais devidamente justificada pela Secretaria de Finanças e autorizada pela autoridade competente.

28.2. A Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO deverá disponibilizar o contrato para formalização da assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

28.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

28.4. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações entre as partes, excetuadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente especificadas no contrato.

## 29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

29.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

29.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

c.1) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

29.5. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29.6. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 21.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

## 30. DO REAJUSTE CONTRATUAL

30.1. O reajuste de preços será utilizado na presente contratação, quando observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação, como preconiza o Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024, in litteris:

> Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
>
> ...
>
> § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

30.2. O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
>
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
>
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
>
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

30.3. Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
>
> I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
>
> II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
>
> III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
>
> IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.
>
> ...
>
> Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

30.4. O reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á os cálculos o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

30.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

30.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

30.7. A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

## 31. DAS OBRIGAÇÕES

### 31.1. Da Contratante

31.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto n.º 28.874/2024.

31.1.2. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

31.1.3. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

31.1.4. Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo.

31.1.5. Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de fornecimento.

31.2. **Do órgão gerenciador da ARP:**

> Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
> I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
> VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
> § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
> § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
> § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

31.3. **Da contratada**

31.3.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

31.3.1.1. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

31.3.1.2. Manter durante toda a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

31.3.1.3. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

31.3.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

31.3.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

31.3.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

31.3.1.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro; prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

31.3.1.8. Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento;

31.3.1.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

31.3.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

31.3.1.11. Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante;

31.3.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

31.3.1.13. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

31.3.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao órgão requisitante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços;

31.3.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

31.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

## 32. DA GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual, a ser prestada pela contratada, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

32.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo ser apresentada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

32.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária;

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

32.4. A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias após o seu término**, permanecendo eficaz até a completa extinção das obrigações contratuais.

32.5. A garantia assegurará, conforme o caso:

I - o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual;

II - o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

III - o adimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando cabível;

IV - o ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da contratada.

32.6. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar expressamente todas as hipóteses previstas no subitem anterior, não sendo admitidas cláusulas restritivas que limitem a cobertura.

32.7. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

32.8. Caso sejam utilizados títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seus valores econômicos.

32.9. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se a proporcionalidade inicial.

32.10. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de qualquer obrigação, a contratada deverá recompor o seu valor no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação pela Administração.

32.11. O atraso na prestação da garantia sujeitará a contratada à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia**, limitada a **2% (dois por cento)** do valor do contrato.

32.12. O não cumprimento da obrigação de prestar garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

32.13. A garantia será considerada extinta:

I - após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado; ou

II - após o prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, desde que não haja registro de pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

32.14. A garantia não exime a contratada das demais responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à responsabilidade civil por vícios ou defeitos.

## 33. DA VISTORIA

33.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

33.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendadocom a Agência de Guajará-Mirim e o Núcleo de Logística, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

33.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 34. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

34.1. A Sefin, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

34.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

34.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

34.4. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

I - **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

II - **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

34.5. É de competência do Gestor do Contrato, junto ao Fiscal, notificar a contratada ante qualquer irregularidade ou prestação do serviço em desacordo ao celebrado, oportunizando assim, a resposta em prazo razoável, garantindo o atendimento ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

## 35. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

35.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita às atividades acessórias ou complementares à execução principal, tais como:

a) transporte até o local de instalação (BR-425, Guajará-Mirim/RO);

b) descarga, movimentação e posicionamento final;

c) execução de base/fundação adequada ou regularização do terreno, conforme necessidade técnica;

d) nivelamento e fixação dos módulos;

e) interligações elétricas completas, com quadro de distribuição, dispositivos de proteção, aterramento e conformidade com as normas técnicas vigentes;

f) infraestrutura lógica, quando aplicável;

g) instalações hidrossanitárias completas;

h) solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local);

i) fornecimento e instalação de sistema de climatização dimensionado para a área interna dos módulos, quando aplicável;

j) testes de funcionamento de todas as instalações;

k) limpeza final e entrega em pleno funcionamento.

## 36. DO PAGAMENTO

36.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, e respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

36.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

36.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do**:**

36.3.1. *Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39;*

36.3.2. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

36.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

36.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN.

36.6. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

36.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

36.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

36.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

36.10. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

36.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

36.12. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

36.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 37. DAS SANÇÕES

37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37.2. Segundo a Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes **infrações**:
>
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
>
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
>
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
>
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
>
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
>
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes **sanções**:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º **Na aplicação das sanções serão considerados**:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

37.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

37.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

37.7. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

37.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

37.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

37.10. A aplicação de penalidades deverá estar de acordo com os regramentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

37.11. Multas

37.12. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

37.13. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

37.14. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos objetos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

37.15. A fornecedora, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

37.16. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

37.17. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## 38. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

38.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81 (ID 71578294), de 23 de janeiro de 2026, publicada na edição n.º 86 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 10 de maio de 2024.

## 39. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

39.1. A contratação está devidamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

| INSTRUMENTO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN<br>Anexo - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC (69393629). | OKR 2 – Fortalecer o papel da SEFIN perante a sociedade e consolidar/evoluir as transformações na relação fisco-cidadão. |
| | OKR 3 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores. |
| | OKR 7 - que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento da estrutura física e<br>organizacional da Secretaria, além de possibilitar o controle das efetivas entradas e saídas de mercadorias no município, haja vista tratar-se de área com incentivos fiscais concedidos. |

39.2. A contratação está alinhada às metas e objetivos do Planejamento Estratégico da SEFIN, que visam fortalecer e modernizar a fiscalização tributária. A aquisição dos contêineres não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) por se tratar de uma necessidade operacional emergencial, decorrente de uma nova estratégia de fiscalização que demanda suporte em campo.

## 40. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

40.1. A aquisição do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6°, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

40.2. A adoção desses critérios reflete o compromisso com práticas sustentáveis, promovendo eficiência na gestão de recursos e atendendo às diretrizes previstas nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 41. DA ANÁLISE DE RISCO

41.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

41.2. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta riscos operacionais reduzidos, considerando que a aquisição de módulos contêineres são itens padronizados, de ampla oferta no mercado e com baixa complexidade logística.

41.3. Ainda assim, foram mapeados alguns riscos potenciais relacionados à execução do objeto, conforme demonstrado a seguir:

| Risco Identificado | Nível de Risco | Medidas de Mitigação |
|---|---|---|
| Atraso na entrega dos contêineres ou na implantação da base/instalações | Extremo | Prever cronograma detalhado; exigir plano de mobilização; cláusulas de penalidade |
| Base/fundação inadequada ou incompatível com o módulo fornecido | Extremo | Exigir memorial técnico prévio; ART de responsável; vistoria antes da execução |
| Incompatibilidades elétricas (quadro, DR/DPS, aterramento) ou falhas nos testes conforme NBR 5410 | Alto | Exigir projeto e ART; ensaios elétricos obrigatórios; checklists |
| Falhas nas instalações hidrossanitárias ou na solução de esgoto (fossa/sumidouro) | Atlo | Exigir projeto, dimensionamento e testes de estanqueidade |
| Entrega de módulos com especificações inferiores ao ETP (dimensões, isolamento, piso, pintura, climatização) | Extremo | Conferência técnica antes da entrega; exigência de memoriais |
| Desistência do fornecedor antes da entrega final | Alto | Prever penalidades; exigir garantia de proposta e contrato |
| Problemas logísticos na entrega ao Posto Fiscal (acesso, chuva, terreno, transporte) | Médio | Exigir plano logístico e vistoria prévia; janela de entrega |
| Acidente com trabalhadores durante instalação (NR-10/NR-18/NR-35) | Alto | Exigir PCMSO, PPRA/LTCAT, EPI/EPC, ART, capacitação |
| Destinação inadequada de resíduos da obra e instalação | Baixo | Exigir plano de gerenciamento de resíduos e MTR |
| Falhas na documentação técnica (ART/RRT, memoriais, manuais, laudos, ‘as built’) | Médio | Listar documentos obrigatórios no TR; exigir entrega antes do recebimento definitivo |
| Climatização subdimensionada ou não conforme Procel A/Inverter | Médio | Verificar carga térmica estimada; exigir selo Procel |
| Inadequação ou insuficiência da fiscalização contratual durante a execução dos serviços | Alto | Designar formalmente gestor e fiscais com atribuições claras; capacitar a equipe; estabelecer rotinas de acompanhamento com registros periódicos |

41.4. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com designação formal de fiscais e suplentes, a fim de prevenir, mitigar ou corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços.

41.5. A análise de riscos será revista em caso de alterações relevantes no objeto, na demanda ou nas condições contratuais, garantindo a constante adequação da gestão contratual.

## 42. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

42.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

42.1.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato;

42.1.2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

42.1.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

## 43. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

43.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

43.1.1. Ainda, a licitante obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018.

## 44. DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

44.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

44.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

44.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste projeto básico/termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

44.4. A publicação dos atos relativos à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios legalmente exigidos será de responsabilidade da Administração, observadas as competências de cada unidade envolvida no processo.

## 45. DO FORO

45.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

45.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

## 46. DOS ANEXOS

46.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

46.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

46.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

46.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA (71988900).

46.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

**FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA**

Assessor | Núcleo de Compras

Revisão:

**LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS**

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

**MARCIO ALVES PASSOS**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

## ANEXO I
## MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, ____, de _____ de ____.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO II
## MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade de Origem, ___ de _____ de ____.

_____
(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

Cidade de Origem, ____, de _____ de ____.

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA (MODELO** 71988900)

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO TRIBUTÁRIO – FUNDAT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.929.840/0001-39, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. ou Sr(a) FRANCO MAEGAKI ONO, portador(a) do CPF/MF nº 294.543.441-53.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (XXX.XXX.XXX-XX)), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO para _____, para atender a(o)_____, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0030.007009/2025-51, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de módulos contêineres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026; e ARP n.º XXXX/2026, do Processo Administrativo nº 0030.007009/2025-51.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

Parágrafo segundo: O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

Parágrafo terceiro: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ _____**,conforme valores unitários constantes da proposta vencedora.

Parágrafo segundo: O preço contratado é **fixo e irreajustável**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para este exercício, a cargo da **Funcional**

**Programática:** 14.012.04.122.2139.1487 - Adquirir Bens Móveis, **Código de Classificação da Despesa:** 44.90.52.34 - Maquinas, Utensílios e Equipamento Diversos e **Fonte:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da parte Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da parte Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A extinção do contrato poderá ser determinada conforme o estabelecido no Art. 138 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que restrita às atividades acessórias ou complementares à execução principal, tais como:

a) transporte até o local de instalação (BR-425, Guajará-Mirim/RO);

b) descarga, movimentação e posicionamento final;

c) execução de base/fundação adequada ou regularização do terreno, conforme necessidade técnica;

d) nivelamento e fixação dos módulos;

e) interligações elétricas completas, com quadro de distribuição, dispositivos de proteção, aterramento e conformidade com as normas técnicas vigentes;

f) infraestrutura lógica, quando aplicável;

g) instalações hidrossanitárias completas;

h) solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local);

i) fornecimento e instalação de sistema de climatização dimensionado para a área interna dos módulos, quando aplicável;

j) testes de funcionamento de todas as instalações;

k) limpeza final e entrega em pleno funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Ficam aquelas estabelecidas na Matriz de Riscos (69223573).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____de_____ de 2026.

_____

(**Titular da Contratante**)

_____

(**Titular da Contratada**)

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 26/08/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Pereira da Silva**, **Assessor(a)**, em 26/08/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **lethicia laeina dos santos campos**, **Chefe de Unidade**, em 26/08/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 26/08/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75799072** e o código CRC **99DF7B0E**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**SAMS**

**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**

| | |
|---|---|
| **Órgão Requisitante:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO | **N.º Processo** 0030.007009/2025-51 |

**Exposição do motivo:** Registro de preços para aquisição futura e eventual de empresa especializada em módulos contêineres, incluindo transporte, instalação completa, base/fundação, interligações elétricas e hidrossanitárias, solução de esgoto, climatização, testes, documentação técnica e entrega em perfeito funcionamento para atendimento do Posto Fiscal IATA, localizado em Guajará-Mirim/RO.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | Contêiner modular do tipo **dormitório**, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO**<br><br>• O dormitório deverá ter dimensões mínimas de **6,00 x 2,40 m**, com altura interna de **2,80 m**, com **uma porta de alumínio de correr de 0,70 x 2,10 m** e **janela de alumínio de correr 1,50 x 1,00 m**.<br>• O banheiro deverá ter dimensões mínimas de **2,00 x 1,20 m**, com **uma porta de correr de 0,60 x 2,10 m**.<br><br>**Instalações elétricas e lógica**<br><br>• 2 (dois) pontos **duplo** de tomadas **baixas** no dormitório + 1 (um) ponto de | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | tomada **baixa**;<br>• 1 (um) ponto de tomada **média** no banheiro;<br>• 2 (dois) pontos para lâmpada com **interruptor no dormitório** + 1 (um) ponto para lâmpada com **interruptor no banheiro**.<br>• **04 pontos de iluminação interna, sendo 01 ponto destinado ao banheiro** com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Revestimento interno **termo-acústico**, com pintura na cor branca;<br>• Pintura externa na cor branca;<br>• Revestimento de piso **paviflex ou manta vinílica**<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Solução de esgotamento sanitário adequada (ligação à rede existente ou solução técnica compatível, conforme viabilidade local)<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | UND | 02 | | |
| | Contêiner modular do tipo **escritório/atendimento**, compreendendo adequação do local, instalação, **garantia** e **assistência técnica**, com no mínimo as seguintes características:<br><br>**Dimensões e esquadrias:**<br><br>• O escritório deverá ter dimensões **mínimas** de 6,00 x 2,30m, com altura interna de 2,80m, com uma porta de alumínio de 0,80 x 2,10m e 04 (quatro) janelas do tipo guichê para atendimento de 1,00 x 1,00m. | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **Instalações elétricas e lógica**<br><br>• Pontos elétricos e de lógica duplos em cada módulo (02 saídas por módulo), totalizando 10 saídas de rede e 10 de elétricas distribuídas em 05 módulos, conforme indicado no croqui;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **01 Rack 10U** instalado no local indicado no croqui.<br>• **01 suporte tipo mão francesa para Rack 4U**, instalado no local indicado no croqui.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas instalado no local indicado no croqui e **02 pontos destinados à iluminação externa**, a serem definidos em local de melhor uso na execução.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Toldo de cobertura na frente das janelas de atendimento com dimensões de 6,10 x 1,50m;<br>• Deverá conter revestimento interno termo-acústico, com pintura na cor branco;<br>• Revestimento de piso paviflex ou manta vinílica;<br>• Extintor de incêndio de tamanho médio (classe ABC ou equivalente);<br>• Aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5410, e, quando aplicável, integração ao SPDA do local conforme laudo técnico;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Já incluso frete;<br>• Croqui com planta baixa e planta de pontos em anexo.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | UND | 02 | | |
| | Contêiner modular do tipo **banheiro sanitário**, compreendendo **adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica**, contendo no mínimo os seguintes requisitos técnicos:<br><br>**CONFIGURAÇÃO GERAL DO MÓDULO**<br>O módulo sanitário será **separado por gênero** | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **(masculino e feminino)**, conforme layout apresentado em **croqui com planta baixa e planta de pontos anexos**.<br><br>**CABINES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS (PCD).**<br>*(Aplicável igualmente aos módulos masculino e feminino)*<br>Cada módulo sanitário deverá possuir **01 cabine acessível**, atendendo integralmente à **ABNT NBR 9050**, contendo:<br><br>• Área de manobra para cadeira de rodas com diâmetro mínimo de **1,50 m**;<br>• Porta com vão livre mínimo de **0,80 m**, com sistema de correr;<br>• Vaso sanitário em altura acessível;<br>• Barras de apoio lateral e posterior conforme norma;<br>• Espaço lateral de transferência;<br>• Acionamentos acessíveis e de fácil alcance;<br>• **Lavatório (cuba) instalado dentro da cabine acessível**, garantindo autonomia completa do usuário;<br><br>**Altura e características da cuba acessível**<br><br>• Altura da borda superior: **78 cm a 80 cm do piso acabado**;<br>• Altura livre inferior mínima: **73 cm**;<br>• Profundidade livre inferior mínima: **50 cm**;<br>• Ausência de coluna ou gabinete inferior;<br>• Torneira com acionamento por alavanca ou sensor.<br><br>**Justificativa técnica:**<br>A instalação da cuba dentro da cabine acessível permite que o usuário realize todas as etapas de higiene pessoal sem deslocamentos adicionais, garantindo autonomia, segurança e conformidade com os princípios.<br><br>**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO SANITÁRIO (GERAL)**<br>**O conjunto sanitário deverá contemplar:**<br><br>• Separação dos ambientes por gênero (masculino e feminino);<br>• 01 cabine sanitária convencional no módulo feminino;<br>• 02 mictórios no módulo masculino, com divisórias individuais;<br>• Lavatórios em área comum conforme layout do projeto;<br>• Instalação hidrossanitária completa, | | | | | |
| 3 | | UND | 01 | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | incluindo redes de água fria, esgoto e conexões necessárias;<br>• Solução de esgotamento sanitário compatível com a infraestrutura local;<br>• Ventilação natural e/ou mecânica adequada aos ambientes;<br>• Revestimento interno termoacústico, com pintura na cor branca;<br>• Piso em **piso vinilico ou manta vinílica**, antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **07 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e 02 pontos destinados à iluminação externa, com localização a ser definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• Instalação elétrica conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Integração ao SPDA da edificação, quando aplicável e conforme laudo técnico;<br>• Extintor de incêndio classe C, de tamanho médio, com suporte e sinalização;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, quando aplicável.<br>• Rampa de acesso conforme critérios de acessibilidade;<br>• Transporte, posicionamento, nivelamento e instalação inclusos;<br>• Testes finais de funcionamento das instalações;<br>• Entrega de projeto com planta baixa e planta de pontos hidráulicos e elétricos;<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | | |
| | Contêiner modular do tipo **cozinha/refeitório**, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica, conforme croqui e planta anexos, atendendo no mínimo às seguintes características:<br><br>**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MÓDULO**<br>O módulo deverá ser destinado ao preparo e apoio alimentar, contendo área de manipulação, apoio e refeição, conforme layout apresentado em projeto referencial. | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Deverá possuir estrutura metálica modular com fechamento termoacústico, adequada ao uso contínuo, permitindo fácil higienização e manutenção.<br><br>**Esquadrias e acessos:**<br><br>• **02 janelas de correr**, 1 folha, dimensões mínimas **1,00 m x 1,20 m**;<br>• **01 porta de correr**, com vão livre mínimo de **0,90 m**;<br>• Aberturas posicionadas para favorecer ventilação e iluminação natural.<br><br>**O módulo deverá contemplar:**<br><br>• Instalação hidrossanitária completa para pia;<br>• Sistema de abastecimento de água compatível com a rede local;<br>• Sistema de esgotamento sanitário adequado;<br>• Instalação elétrica completa conforme **ABNT NBR 5410**;<br>• Pontos elétricos específicos para todos os equipamentos previstos;<br>• Sistema de aterramento elétrico;<br>• Proteção contra surtos elétricos;<br>• Iluminação interna completa;<br>• Ventilação natural e mecânica adequada;<br>• Revestimento interno termoacústico com pintura na cor branca;<br>• Piso em piso vinílico ou manta vinílica antiderrapante e lavável;<br>• Rodapé sanitário impermeável;<br>• Preparação elétrica e estrutural para ar-condicionado.<br>• 04 pontos de tomadas médias simples e 01 ponto de tomada dupla;<br>• **01 interruptor duplo** para acionamento independente da iluminação interna e da iluminação externa.<br>• **03 pontos de iluminação interna** com fornecimento de lâmpadas, instalados conforme indicado no croqui, e **02 pontos destinados** à iluminação externa, com localização a ser definida em obra conforme melhor utilização do espaço.<br>• 01 Pia de Apoio Filo 40 FX EX 80x50 cm (Aço Inox).<br>• Extintor de incêndio adequado ao risco da atividade (classe ABC ou equivalente);<br>• Sinalização básica de segurança;<br>• Identificação externa conforme padrão visual a ser fornecido pela contratante, | UND | 01 | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | quando aplicável.<br>• Ponto para instalação de Ar-Condicionado. | | | | |
| | | | | **VALOR TOTAL GERAL** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local: | Responsável pela cotação da Empresa: | USO EXCLUSIVO DA SEFIN | Valor da Proposta: |
| | | | Responsável pela Cotação: | |
| | Data: | Fone: | | Validade Proposta: |
| | Banco:<br>Agência:<br>C/C: | Assinatura:<br>E-mail: | Nome do Servidor:<br>Matrícula: | Prazo de Entrega: |

**OBSERVAÇÕES:**

1) O valor da proposta deverá contemplar todos os custos e despesas, tais como: serviços, custos diretos e indiretos, inclusive e resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

2) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Estadual e Municipal.

3) O critério adotado para o julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme o estabelecido no ato convocatório a ser publicado pela Comissão de Licitação, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4) A proposta deverá conter prazo de validade de **no mínimo 90 (noventa) dias.**

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 21/05/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 21/05/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano**, **Chefe de Unidade**, em 21/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72453400** e o código CRC **B5B5B5A8**.

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0030.007009/2025-51 SEI nº 72453400

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Logística - SEFIN-NLOG

# RELATÓRIO

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Processo n.°:** 0030.007009/2025-51

1.2. **Objeto:** aquisição de módulos contêineres metálicos adaptados, novos em perfeitas condições de uso, devidamente customizados para atendimento às necessidades operacionais do Posto Fiscal IATA no município de Guajará-Mirim/RO

## 2. LEGISLAÇÃO UTILIZADA

2.1. As pesquisas de preços foram realizadas nos parâmetros da Lei n.º 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> (...)
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> (...) (grifos nossos)

2.2. Observou-se também os regramentos do Decreto Estadual n.º 28.874/2024:

> Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.
>
> § 1° **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços**.
>
> § 2° A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
>
> § 3° **Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente**.
>
> § 4° **A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço**.
>
> § 5° **Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas**.
>
> (...)
>
> § 8° Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.
>
> Art. 52. **Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação**.
>
> Parágrafo único. **Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis**.
>
> Art. 53. **O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros: I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração; II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.
>
> (...)
>
> Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 51, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
>
> Parágrafo único. Para a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, inclusive a obtenção de cotações ou pesquisas de preços.
>
> Art. 56. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por **fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação**, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.
>
> Art. 57. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.
>
> Art. 58. **O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização de pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente**. (grifos nossos)

## 3. CONCEITOS APLICÁVEIS

3.1. Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

a) **Desvio padrão - DP**: medição do grau de dispersão de um conjunto de dados, quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados, o que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme, quanto mais próximo "0" for, mais homogêneo são os dados;

b) **Mediana**: valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

c) **Média**: soma de todos os preços coletados e dividindo essa soma pelo número total de preços obtidos;

d) **Mínimo**: menor preço encontrado em um mercado por bens e serviços. Segundo o TCU, deve ser utilizada na elaboração de orçamento estimativo para

bens e serviços a serem fornecidos em um mercado restrito;

e) **Coeficiente de Variação - CV**: fórmula matemática que descrimina uma maneira segura de definir se os preços coletados são mais homogêneos ou heterogêneos, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou amostra. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25,99%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25,99%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

## 4. QUADRO COMPARATIVO

4.1. Para a presente demanda, foi elaborado o seguinte quadro comparativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT. (A) | FREQUÊNCIA ANUAL ESTIMADA DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER REGISTRADA | INTEGRALMED | LOC MAQ | RT | PREÇO MÍNIMO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contêiner modular do tipo dormitório, contendo 1 (um) banheiro acoplado, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica. | SERVIÇO | 2 | 1 | 1 | R$ 84,000.00 | R$ 70,000.00 | R$ 100.000,00 | R$ 70.000,00 | R$ 84 |
| 2 | Contêiner modular do tipo escritório/atendimento, compreendendo adequação do local, instalação, garantia e assistência técnica. | SERVIÇO | 2 | 1 | 1 | R$ 78,000.00 | R$ 70,000.00 | R$ 102.700,00 | R$ 70.000,00 | R$ 83 |
| 3 | Contêiner modular do tipo banheiro sanitário, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica. | SERVIÇO | 1 | 1 | 1 | R$ 80,000.00 | R$ 85,000.00 | R$ 110.000,00 | R$ 80.000,00 | R$ 91 |
| 4 | Contêiner modular do tipo cozinha/refeitório, compreendendo adequação do local, fabricação, transporte, instalação, garantia e assistência técnica. | SERVIÇO | 1 | 1 | 1 | R$ 82,000.00 | R$ 70,000.00 | R$ 97.500,00 | R$ 70.000,00 | R$ 83 |

Página 1

## 5. MÉTODO APLICADO

5.1. Para definição do preço referencial foi aplicado o critério estatístico previsto na IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Verificado coeficiente de variação igual ou inferior a 25,99% para os preços coletados, adotou-se a média aritmética como medida de tendência central para obtenção do valor estimado.

## 6. FONTES CONSULTADAS

6.1. Conforme § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Relatório de Preços, elaborado pelo Núcleo de Logística desta Secretaria de Finanças, buscou ser subsidiado por:

| Base legal | Descrição na Lei | Resultados |
|---|---|---|
| Art. 23, § 1º, I | Painel para consulta de preços ou no Banco de preços em saúde no Portal Nacional de Contratações Públicas; | Foram realizadas pesquisas por meio do sistema Sparta Tecnologia (Id 71080841 ) |
| Art. 23, § 1º, II | Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços; | Conforme pesquisa do item anterior |
| Art. 23, § 1º, III | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; | Não foram encontradas dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo que atendesse as especificações do objeto |
| Art. 23, § 1º, IV | Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; | ID 71078925, 71079248 e 73974237 conforme item 7 deste relatório; |
| Art. 23, § 1º, V | Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. | Ainda não regulamentado. |

6.2. Em observância ao disposto no art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à consulta de painéis de preços e contratações similares constantes em bases públicas, utilizando-se, para tanto, a plataforma Sparta Tecnologia (ID 71080841).

6.3. Os registros localizados foram submetidos à análise de compatibilidade em relação às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, exigências de instalação, garantias e demais requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que os valores identificados correspondem, predominantemente, a contratações de módulos habitáveis e containers destinados a diferentes localidades do território nacional, a exemplo de Encantado/RS, Porto Alegre/RS, Arapongas/PR, Sant'Ana do Livramento/RS, Criciúma/SC, Campinas/SP e São Paulo/SP. Verificou-se, ainda, que tais contratações contemplam a entrega dos módulos nos respectivos locais de destino, incorporando aos preços contratados os custos de transporte, logística e demais despesas inerentes ao fornecimento.

6.4. Não obstante a existência de referências de mercado disponíveis, observou-se que os objetos identificados apresentam diferenças substanciais em relação à solução pretendida pela Administração. Enquanto os registros pesquisados se referem, em sua maioria, ao fornecimento de unidades modulares isoladas ou com escopo reduzido, a presente contratação contempla solução modular integrada e customizada, a ser executada em regime turn-key, abrangendo o fornecimento, transporte, posicionamento, instalação, adequação da infraestrutura local, execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, implantação do sistema de esgotamento sanitário, bem como todas as demais obrigações acessórias necessárias à plena operacionalização do empreendimento, conforme definido nos documentos de planejamento da contratação (SEI nº 73976463, 73976561, 73976623 e 73976748).

6.5. Ademais, as particularidades da presente demanda impõem fatores adicionais que impactam significativamente a composição dos custos. Destaca-se, nesse sentido, a necessidade de entrega e instalação da solução no município de Guajará-Mirim/RO, cuja localização geográfica e condições logísticas específicas elevam consideravelmente os custos de transporte e mobilização. Considerando o porte da estrutura modular a ser fornecida, o frete constitui elemento de elevada representatividade econômica, influenciando diretamente o valor global da contratação.

6.6. Sob essa perspectiva, verificou-se que os preços obtidos por meio das consultas fundamentadas no inciso I do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não refletiam adequadamente a realidade logística associada ao objeto pretendido, uma vez que foram extraídos de contratações executadas em contextos geográficos distintos e sem equivalência material das condições de fornecimento exigidas para atendimento da demanda da SEFIN/RO. A utilização desses valores como parâmetro principal de precificação poderia conduzir à formação de estimativa dissociada das condições efetivamente necessárias para a execução contratual, comprometendo a confiabilidade do

orçamento estimativo.

6.7. Diante disso, os registros obtidos por intermédio do Sistema Sparta foram considerados exclusivamente como fonte complementar de levantamento mercadológico, destinados à demonstração da existência de mercado fornecedor e à avaliação preliminar das soluções disponíveis. Todavia, em razão da insuficiente aderência técnica entre os objetos pesquisados e a solução efetivamente demandada, bem como das divergências observadas quanto ao escopo, quantitativos, requisitos operacionais, obrigações acessórias e custos logísticos envolvidos, concluiu-se pela inadequação de sua utilização como parâmetro principal para composição do valor estimado da contratação.

6.8. Nesse contexto, considerando a necessidade de obtenção de preços contemporâneos, compatíveis com as especificidades técnicas e operacionais do objeto, mostrou-se mais adequada a adoção da pesquisa direta junto a fornecedores especializados, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 51 a 58 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, mediante solicitação formal de propostas comerciais e posterior avaliação crítica dos valores apresentados.

6.9. Dessa forma, conclui-se que a pesquisa direta com fornecedores do segmento constitui a metodologia mais representativa para a aferição do valor estimado da presente contratação, por refletir com maior precisão as condições efetivas de mercado aplicáveis ao objeto, assegurando maior confiabilidade à estimativa de preços e observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e interesse público.

## 7. EMPRESAS LOCAIS QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA MERCADOLÓGICA:

7.1. Com o objetivo de obter parâmetros de preços compatíveis com a solução pretendida, o Núcleo de Logística realizou ampla pesquisa de mercado mediante encaminhamento de solicitações formais de orçamento a empresas atuantes no segmento de fabricação, fornecimento e instalação de módulos habitáveis e containers adaptados. As solicitações foram encaminhadas por correio eletrônico, acompanhadas do Estudo Técnico Preliminar, croquis e demais documentos necessários à adequada compreensão do objeto.

7.2. Conforme registros constantes nos autos, foram encaminhadas solicitações de cotação para diversas empresas especializadas do ramo, incluindo fornecedores localizados em diferentes regiões do país, buscando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção de propostas compatíveis com as especificidades da contratação.

Outlook

**Orçamento de aquisição de Containers**

**De** Núcleo de Logistica <nucleodelogistica@sefin.ro.gov.br>
**Data** Seg, 23/03/2026 11:41
**Para** contato.ms@bkcontainer.com.br <contato.ms@bkcontainer.com.br>
**Cco** brazil@titancontainers.com <brazil@titancontainers.com>; contato@towercontainers.com.br <contato@towercontainers.com.br>; contato@hasecontainers.com.br <contato@hasecontainers.com.br>; comercial@containerbox.com.br <comercial@containerbox.com.br>; contato@nortecontainers.com.br <contato@nortecontainers.com.br>; comercial@floripacontainers.com.br <comercial@floripacontainers.com.br>; atendimento@lojascontainer.com <atendimento@lojascontainer.com>; adm@gaccontainers.com.br <adm@gaccontainers.com.br>; grupo.mb.negocios@gmail.com <grupo.mb.negocios@gmail.com>; contato@pinz.com.br <contato@pinz.com.br>; egmcal.loc@gmail.com <egmcal.loc@gmail.com>; gerencia@primecontainers.com.br <gerencia@primecontainers.com.br>

3 anexos (1 MB)
croqui IATA.pdf; SEI_0065496824_Estudo_Tecnico_Preliminar_8.pdf; SAMS - Container Iata (1).docx;

7.3.

7.4. Apesar das diligências realizadas, o retorno inicial às solicitações encaminhadas por e-mail mostrou-se inferior ao esperado, tendo sido recebidas poucas manifestações formais dentro do prazo estabelecido. Diante desse cenário e visando ampliar a obtenção de propostas válidas para composição da pesquisa de preços, o Núcleo de Logística promoveu contato complementar junto aos fornecedores por meio de telefonemas e aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), reforçando as solicitações anteriormente encaminhadas e prestando esclarecimentos adicionais acerca do objeto pretendido.

7.5. Durante as diligências, foi recebida proposta comercial encaminhada pela empresa Mirassol Modulares, em resposta à solicitação formulada pelo Núcleo de Logística. Entretanto, após análise documental, verificou-se que a proposta não continha assinatura do responsável legal ou representante habilitado da empresa, requisito indispensável para conferir autenticidade e validade formal ao documento apresentado. Em razão dessa inconsistência, e em observância ao entendimento consignado no Relatório id (73400527) da SUPEL, a referida proposta foi desconsiderada para fins de composição da estimativa de preços da contratação.

7.6. Assim, embora tenham sido realizadas tentativas de obtenção de orçamento junto a 19 empresas especializadas do segmento, o quantitativo de respostas formalmente válidas mostrou-se reduzido. Em razão disso, foram adotadas medidas complementares de prospecção e contato ativo junto aos fornecedores, mediante utilização de e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, visando ampliar a participação do mercado e assegurar a obtenção de propostas aptas à instrução processual.

7.7. Dessa forma, após a conclusão das diligências empreendidas, verificou-se que apenas **03 (três) propostas comerciais válidas** atenderam aos requisitos formais e técnicos necessários para subsidiar a presente pesquisa de preços, razão pela qual foram utilizadas na formação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.8. Com relação às cotações fornecidas pelos fornecedores, participaram da pesquisa as seguintes empresas:

| EMPRESA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|---|---|---|
| 1 | INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA | 46.672.090/0001-68 |
| 2 | CONTAINER LOC LOCACAO DE CONTAINER LTDA | 32.181.267/0001-19 |
| 3 | RT INDUSTRIA COMERCIO E LOCACAO DE CONTAINER | 53.773.971/0001-30 |

7.9. As referidas empresas foram selecionadas por atuarem no ramo pertinente ao objeto da contratação, possuírem regular inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e desenvolverem atividades compatíveis com os serviços a serem contratados, notadamente no fornecimento, fabricação, adaptação, comercialização ou locação de módulos habitáveis e estruturas metálicas modulares.

7.10. A seleção buscou contemplar fornecedores com comprovada capacidade de atendimento ao objeto, considerando a realidade logística da região amazônica, a necessidade de transporte especializado dos módulos e a viabilidade operacional de execução contratual no município de Guajará-Mirim/RO, sem prejuízo da ampla competitividade do mercado nacional.

## 8. COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL

8.1. Certificamos que as empresas que participaram possuem o objeto social compatível com o objeto da contratação.

8.2. A escolha das empresa para composição da pesquisa de preços referente à aquisição e instalação de container, fundamenta-se na compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto pretendido, conforme id SEI (74070544, 74070681 e 74070736)

8.3. A aferição da compatibilidade da empresa não se restringiu à classificação de atividades econômicas constante do cadastro CNPJ. Foram analisados o objeto social constante dos atos constitutivos, a natureza das atividades desenvolvidas, a compatibilidade comercial com o objeto pretendido e a aptidão da empresa para apresentação de proposta compatível com a solução demandada pela Administração.

8.4. A análise realizada permitiu verificar que a empresa possui atuação compatível com a comercialização e fornecimento de estruturas modulares, razão pela qual sua cotação foi admitida para fins de composição da pesquisa mercadológica, em observância ao art. 56 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.5. Dessa forma, conclui-se que as empresas em questão apresentam pertinência com o objeto da contratação, sendo válida sua utilização como fonte de consulta para formação do preço estimado.

## 9. PARECER TÉCNICO

9.1. Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida com observância dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, encontrando-se devidamente motivados os critérios utilizados para a formação da

estimativa de preços. Os registros e informações constantes do processo permitem concluir que os valores referenciais obtidos apresentam compatibilidade com as características do objeto e com as condições de mercado identificadas à época da pesquisa.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

**LARYSSA CATHERINE PINHEIRO ROCHA**
Assessora | Núcleo de Logística - NLOG
SEFIN/RO

**GILSON SANTOS MATOS JÚNIOR**
ATRE | Chefe do Núcleo de Logística
SEFIN/RO

Revisado por:

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**
AFTE |Gerente de Administração e Finanças
SEFIN/RO

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 06/07/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Catherine Pinheiro Rocha**, **Assessor(a)**, em 06/07/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Santos Matos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 06/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74003763** e o código CRC **9E57985E**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

# ATA

| | | | |
|---|---|---|---|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO | | | |
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 132/2026 | | |
| Data da Homologação: | xx/xx/xxxx | Processo nº | 0030.007009/2025-51 |
| Órgão(s) Participante(s): | Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

## 1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

## 2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. **Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Empresa Especializada em Módulos Contêineres, Incluindo Transporte, Instalação Completa, Base/fundação, Interligações Elétricas e Hidrossanitárias, Solução de Esgoto, Climatização, Testes, Documentação Técnica e Entrega em Perfeito Funcionamento para Atendimento do Posto Fiscal Iata, Localizado em Guajará-mirim/ro**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

## 4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

## 5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## 7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

## 8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## 10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## 11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**Geovanna Pinheiro Alves**
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

**Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento**
Diretora Executiva /SUPEL

**ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
**Amanda Velozo de Oliveira**
Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VELOZO DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75074665** e o código CRC **CFFD17D1**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Ofício nº 7069/2026/SUPEL-COGEN5

# OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|---|---|---|
| | | |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

**Elaborado por:**
**Amanda Velozo de Oliveira**

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VELOZO DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75074846** e o código CRC **0E35EAF0**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0030.007009/2025-51 SEI nº 75074846

RONDÔNIA
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Logística - SEFIN-NLOG

# ANÁLISE DE RISCOS

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Análise de Riscos refere-se à aquisição de módulos contêineres, incluindo transporte, instalação completa, base/fundação, interligações elétricas e hidrossanitárias, solução de esgoto, climatização, testes, documentação técnica e entrega em perfeito funcionamento para atendimento do Posto Fiscal IATA, localizado na BR-425, Km 117 – Decrescente, Guajará-Mirim/RO.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

2.1. O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que comprometam o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

2.2. Desse modo, ao realizar a análise de risco foram diagnosticados alguns pontos, sendo eles:

2.3.

| ITEM | RISCO IDENTIFICADO | PROBABILIDADE | CONSEQUÊNCIA | NÍVEL DE RISCO | AÇÕES SUGERIDAS (PREVENÇÃO) | AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Atraso na entrega dos contêineres ou na implantação da base/instalações | Eventual | Muito relevante | Extremo | Prever cronograma detalhado; exigir plano de mobilização; cláusulas de penalidade | Aplicar sanções; reforçar fiscalização diária; acionar garantia contratual | SEFIN-NLOG + Gestor/Fiscal |
| 2 | Base/fundação inadequada ou incompatível com o módulo fornecido | Eventual | Muito relevante | Extremo | Exigir memorial técnico prévio; ART de responsável; vistoria antes da execução | Solicitar correções imediatas; glosa; responsabilização técnica | SEFIN-NLOG + Contratada |
| 3 | Incompatibilidades elétricas (quadro, DR/DPS, aterramento) ou falhas nos testes conforme NBR 5410 | Eventual | Relevante | Alto | Exigir projeto e ART; ensaios elétricos obrigatórios; checklists | Suspender recebimento; exigir correções e novos testes | Gestor/Fiscal + Contratada |
| 4 | Falhas nas instalações hidrossanitárias ou na solução de esgoto (fossa/sumidouro) | Rara | Muito relevante | Alto | Exigir projeto, dimensionamento e testes de estanqueidade | Reexecução dos serviços; responsabilização da contratada | Gestor/Fiscal |
| 5 | Entrega de módulos com especificações inferiores ao ETP (dimensões, isolamento, piso, pintura, climatização) | Eventual | Muito relevante | Extremo | Conferência técnica antes da entrega; exigência de memoriais | Recusa do módulo; substituição; penalidade | SEFIN-NLOG + Fiscal |
| 6 | Desistência do fornecedor antes da entrega final | Rara | Muito relevante | Alto | Prever penalidades; exigir garantia de proposta e contrato | Convocar 2º colocado; instaurar penalidades | SEFIN-NCEC + SUPEL |
| 7 | Problemas logísticos na entrega ao Posto Fiscal (acesso, chuva, terreno, transporte) | Rara | Relevante | Médio | Exigir plano logístico e vistoria prévia; janela de entrega | Reprogramar entrega; apoiar com orientação de acesso | Contratada + Fiscal |
| 8 | Acidente com trabalhadores durante instalação (NR-10/NR-18/NR-35) | Rara | Muito relevante | Alto | Exigir PCMSO, PPRA/LTCAT, EPI/EPC, ART, capacitação | Acionar seguro; responsabilização da contratada | Contratada + Segurança do Trabalho |
| 9 | Destinação inadequada de resíduos da obra e instalação | Raríssima | Relevante | Baixo | Exigir plano de gerenciamento de resíduos e MTR | Acionar órgão ambiental; penalidades | Contratada + Fiscal |
| 10 | Falhas na documentação técnica (ART/RRT, memoriais, manuais, laudos, ‘as built’) | Rara | Relevante | Médio | Listar documentos obrigatórios no TR; exigir entrega antes do recebimento definitivo | Reter pagamento até regularização | Gestor/Fiscal |
| 11 | Climatização subdimensionada ou não conforme Procel A/Inverter | Rara | Relevante | Médio | Verificar carga térmica estimada; exigir selo Procel | Substituição do equipamento | Fiscal + Contratada |
| 12 | Inadequação ou insuficiência da fiscalização contratual durante a execução dos serviços | Eventual | Relevante | Alto | Designar formalmente gestor e fiscais com atribuições claras; capacitar a equipe; estabelecer rotinas de acompanhamento com registros periódicos | Substituição ou reforço da equipe de fiscalização; intensificação das inspeções; revisão de etapas já executadas | SEFIN/NLOG + Gestor do Contrato |

2.4. O insucesso da contratação poderá comprometer totalmente o bom andamento da prestação dos serviços realizados por esta Secretaria em todo o Estado. Uma vez que, o serviço objeto deste instrumento é de cunho fundamental para realização das atividades em ambiente salubre e adequado a saúde e bem-estar dos servidores e contribuintes.

## 3. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

| Consequência | Avaliação do Risco | | | |
|---|---|---|---|---|
| Muito Relevante | Médio | Alto | Extremo | Extremo |
| Relevante | Baixo | Médio | Alto | Extremo |
| Pouco relevante | Insignificante | Baixo | Médio | Alto |
| Irrelevante | Insignificante | Insignificante | Baixo | Médio |
| | Raríssima | Rara | Eventual | Frequente |
| | Probabilidade | | | |

## 4. GRÁFICO COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

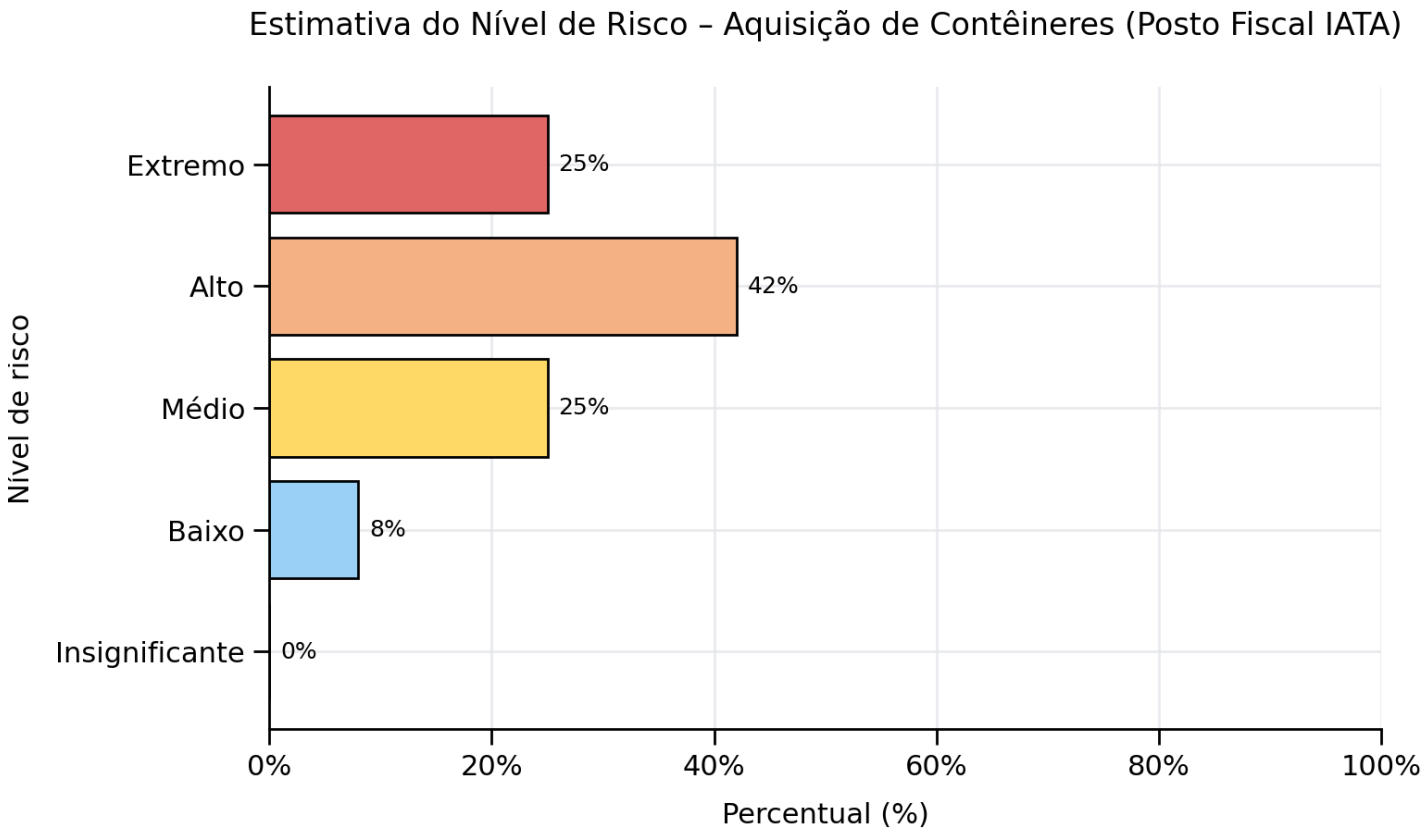


| NÍVEL DE RISCO | PERCENTUAL TOTAL |
|---|---|
| **Insignificante** | 0% |
| **Baixo** | 8% |
| **Médio** | 25% |
| **Alto** | 42% |
| **Extremo** | 25% |
| **TOTAL** | 100% |

Elaboração:

**GILSON SANTOS MATOS JUNIOR**

ATRE | Chefe do Núcleo de Logística
SEFIN-RO

**FABIO ROCHA DE CARVALHO**

Arquiteto e Urbanista - Assessor VI | Núcleo de Logística

SEFIN-RO

Revisão e Validação:

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 10/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Santos Matos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 10/04/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rocha de Carvalho**, **Assessor(a)**, em 10/04/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69223573** e o código CRC **1D83FE7B**.

**Referência:** Processo nº 0030.007009/2025-51 SEI nº 69223573